



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.108

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.579 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3929/3931/3933/3934/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.128.5012-4332- CAPACITAÇÃO DE PESSOAS, AGENTES E PROFISSIONAIS DE TURISMO	3350	00	200.000,00
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3390	00	70.000,00
23.695.5012-1603- IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	3390	00	30.000,00
23.695.5012-4335- PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TURISMO	3390	00	10.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.128.5012-4332- CAPACITAÇÃO DE PESSOAS, AGENTES E PROFISSIONAIS DE TURISMO	3390	00	182.000,00
23.572.5009-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390	00	25.000,00
23.693.5009-4297- INSERÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A PARAÍBA	3390	00	45.000,00
23.695.5012-4333- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	4490	00	58.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.580 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3920/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.188.184,62** (dois milhões cento e oitenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4224- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390	70	218.818,46
11.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4590	70	1.969.366,16
TOTAL			2.188.184,62

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.581 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3957/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	02	100.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.700.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	02	100.000,00
26.781.5027-1595- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490	00	500.000,00
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.200.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

P/ GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.582 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3957/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.350.000,00** (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	48	1.350.000,00
TOTAL			1.350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	48	1.100.000,00
26.782.5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490	48	250.000,00
TOTAL			1.350.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

P/ GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.583 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3935/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

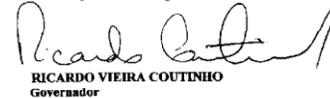
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

P/ GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.584 de 06 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3919/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 366.942,00** (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	73.865,00
03.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	20.082,00
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	48.188,00
	4490	00	6.425,00

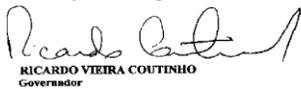
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	181.372,00
03.122.5056-1696- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490	00	36.220,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	790,00
TOTAL			366.942,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	13.198,00
03.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	9.000,00
03.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	36.220,00
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	4.960,00
	4490	00	302.774,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	00	790,00
TOTAL			366.942,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.384 de 19 de outubro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3224/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390.30	00	2.700,00
TOTAL			2.700,00

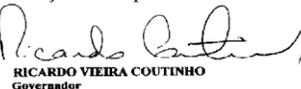
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390.36	00	2.700,00
TOTAL			2.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/10/2012
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 5.601

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº. 8.185 de 08 de março de 2007,

RESOLVE NOMEAR para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para um mandato do biênio 2012/2014, os seguintes membros:

INTEGRANTES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME	ORGANIZAÇÃO	
Rociane Trajano da Fonseca	Coletiva Feminista de Areia	Titular
Maria Gêssica Albuquerque de Souza	Núcleo de Pesquisa e Ação sobre Gênero e Mulheres do Centro de Ciências Agrárias	Suplente
Onélia Lins de Freitas	União Brasileira de Mulheres-UBM	Titular
Maria Alice dos Santos	Associação de Mãos Dadas pela Vida das Mulheres, Crianças e Adolescentes - POTIRON	Suplente
Maria de Fátima Cartaxo	Centro da Mulher Márcia Barbosa	Titular
Dulce Edite Soares Loss	Grupo de Mulheres Yalodê	Suplente
Maria de Fátima de Medeiros Aquino	Centro da Mulher 8 de Março	Titular
Dilma Ventura dos Santos de Queiroga	Grupo da Fortaleza Mulheres Idosas	Suplente
Tânia Maria da Silva Correia	Rede de Mulheres de Terreiro da Paraíba	Titular
Nirleide Dantas Lopes Sousa	Associação Flor Mulher	Suplente
Adneuze Targino de Araújo	Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria	Titular
Euzelma Belarmino dos Santos	Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Guarabira	Suplente
Suzana Lima dos Santos	Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Grande João Pessoa	Titular
Chirlene dos Santos Brito	Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande	Suplente
Maria Soares Gomes	Mulheres Guerreiras Potiguaras da Baía da Traição	Titular
Joelma Bezerra do Nascimento	União Nacional por Moradia Popular	Suplente
Maria de Lourdes do Amaral Costa	Federação das Trabalhadoras na Agricultura do Estado - FETAG-PB	Titular
Jucilândia Fernandes Pereira	Colônia de Pescadores do Vale do Sabugi	Suplente
Verônica Lourenço da Silva	Rede Feminista de Saúde - Regional Paraíba	Titular
Odete Ricardo da Silva	Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero CEDHOR	Suplente
Rosilene da Silva Santana	Movimento de Mulheres Olga Benário	Titular
Maria Janaina Silva dos Santos	Associação de Louceras Negras Serra do Talhado de Santa Luzia	Suplente
Francisca das Chagas Vasconcelos	Associação de Mulheres de Patos	Titular
Lucinalva dos Santos Vieira	Associação de Moradores da Comunidade Remanescente do Quilombo da Serra do Talhado	Suplente

INTEGRANTES GOVERNAMENTAIS, PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO.

NOME	ORGÃO	
Ednalva Bezerra de Lima	Secretaria de Estado e Defesa Social	Titular
Ivanisa Olimpio de Almeida	Secretaria de Estado e Defesa Social	Suplente
Durvalina Rodrigues Lima de Paula e Silva	Secretaria de Estado da Saúde	Titular
Maria de Fátima Moraes Carvalho	Secretaria de Estado da Saúde	Suplente
Lúcia de Fátima do Nascimento Silva	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	Titular
Maria Madalena Pessoa Dias	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	Suplente
Gilberta Santos Soares	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	Titular
Elnaide Alves de Carvalho	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	Suplente
Rita de Cássia Martins Andrade	Tribunal de Justiça da Paraíba	Titular
Meales Medeiros de Melo	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	Suplente
Daniella Ribeiro	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	Titular
Olenka Targino Maranhão	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	Suplente

Ato Governamental nº 5.602

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 25.879/2005 c/c Decreto nº 32.476/2011,

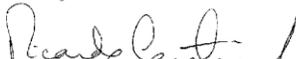
R E S O L V E nomear BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, matrícula 168.953-3, para integrar o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, na qualidade de representante suplente da Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN, em substituição à MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS LINS PEDROSA, matrícula 87.664-0.

Ato Governamental nº 5.603

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e o Decreto nº 25.344, de 15 de setembro de 2004,

R E S O L V E nomear ELZIR PONTES DE MIRANDA, em substituição à ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS, para representar as Instituições de Ensino Particulares da Paraíba no Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, até o termo do respectivo mandato.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 56/2012/SEPLAG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação - CEL, desta Secretaria, para realizar procedimento licitatório relativo ao Convênio SINCOV/SUDENE/ESTADO DA PARAÍBA/SEPLAG nº 769784-12/2012 que tem como objeto a **Elaboração do Plano Estratégico de Consolidação dos Eixos Integrados de Desenvolvimento do Estado da Paraíba:**

1. Almir José de Carvalho, matrícula nº 151.984-1 (Presidente).
2. Ricardo Alves da Silva, matrícula nº 94.568-4 (membro).
3. Álvaro Alexandre dos Santos Paiva, matrícula nº 173.912-3 (membro).
4. Gerluce Palhano Freire, matrícula nº 103.869-9 (membro).
5. Boisboudran de Oliveira Imperiano, matrícula nº 127.381-7 (membro).

Artigo 2º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


GUSTAVO ROQUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 851/DEGEPOL

Em 03 de dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar João Pereira e Mello Junior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.722-1, para responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Sapé e Sobrado, durante as férias do Delegado Francisco de Assis Araujo, no período de 01 a 30 dezembro de 2012.


Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

Secretaria de Estado
da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 734-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação do competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12024195-1	EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA	092305-2	SEE
12021839-9	ERMI GONDIM DOS SANTOS	088846-9	SETDE
12035557-4	FLORISVALDO ALVES DE SOUSA	098940-1	SEE
12033452-6	FRANCISCA DILMA DE SOUSA REVOREDO	088909-5	SEE
12017766-4	JOSEMAR GONÇALVES DA SILVA	028235-1	SETDE
12036757-2	MARIA DA PENHA DE LIMA VAZ XAVIER	063785-3	SES

12022549-2	MARIA EUNICE CAROLINO FERNANDES	134714-4	SEE
12030584-4	MARIA ILDENIZE GOMES ANDRADE LEITE	081125-9	SEE
12022318-0	RUI NOBREGA DE PONTES	089942-9	SES
12025003-9	VALDECY JULIO DOS SANTOS LIMA	141255-6	SEE
12029408-1	VILMA MARIA SERAFIM	141789-4	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 736-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	12030900-2	00079509-7	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	180	De 01/08/2002 a 01/08/2002
SFR	12031572-9	00148454-9	DIVA FERREIRA DA SILVA	90	De 01/02/1998 a 01/02/2003
SEE	12034001-1	00132218-2	LJALMA NICOLAU DA SILVA	90	De 13/07/1990 a 13/07/2003
SEE	12039746-5	00130976-5	JULITA LIMA DA SILVEIRA	90	De 24/03/1996 a 24/03/2003
SEE	12036092-8	00089116-6	KATIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	90	De 01/04/1995 a 01/04/2000
SES	12031439-8	00128220-8	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	90	De 19/12/1998 a 19/12/2003
OCG	12031846-8	00286292-5	MARIA CLAUDETE COSTA	90	De 28/04/1990 a 28/04/2001
SEE	12030407-1	00089711-5	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE F. ACIFRINA SOUSA	90	De 28/04/1996 a 28/04/2001
SFE	12030585-1	00088276-3	MARIA DE FATIMA LIMA QUEIROGA	90	De 04/02/1996 a 04/02/2001
SES	12030523-9	00100028-7	MARIA LUIZ SOUZA MOURA GOMES DO N. AMARU	270	De 01/03/1990 a 01/03/2003
SEE	12051187-6	00103184-5	MARIA JOSÉ DE BARRIOS DANTAS	90	De 28/04/1998 a 28/04/2001
SEE	12032288-4	00131589-2	MARIA LÚCIA DA SILVA	90	De 01/01/1991 a 01/01/2003
SES	12051328-5	00088857-1	MIRIANITA TIFAI MITINA MAIA	50	De 02/05/1995 a 02/05/2000
SFR	12030118-9	00089101-6	SARA BRITO DE OLIVEIRA MEIRA	90	De 05/05/1998 a 05/05/2001
SEPLAG	12030781-3	00089111-8	SIRACY RRAZIÃO DA SILVA	90	De 03/04/1970 a 03/04/2000
SEE	12030930-1	00132244-3	VALDECI ALCIDES SANTOS MENDES	90	De 13/07/1998 a 13/07/2003
SEE	12030763-5	00142954-1	VALMIRA MARIA DE SOUSA	90	De 07/06/1988 a 07/06/2003
SES	12031993-4	00074297-0	VERONICA DE L. OLIVEIRA BNAZ ALVES	180	De 23/03/1981 a 23/03/2001

PUBLIQUE-SE

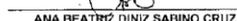
RESENHA Nº 739-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	12035065-3	00084697-2	JOÃO SARAIVA	360	De 30/01/1976 a 31/01/1999
SFR	12030275-1	00127005-5	MARIA DAS NEVES SALES	200	De 01/11/1987 a 01/11/1997
SEAP	12035131-5	00092941-7	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VINGENIO	360	De 12/08/1985 a 12/08/1995

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 427

João Pessoa, 03 de dezembro 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029297-2/2012-SEE,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 422, de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2012, página 05, coluna 01.

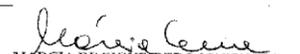
Portaria nº 428

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029297-2/2012-SEE,

R E S O L V E designar para integrarem a Comissão de Avaliação dos Prêmios Escola de Valor e Mestre da Educação, sob a presidência do primeiro os membros abaixo relacionados:

NOME	ORGÃO
ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO	GEREH/SEEC
ROBERTO DERIVALDO ANSELMO	UFPB
NORMA MARIA DE LIMA	UFPB
MARISETE FERNANDES DE LIMA	UFPB
ANA PAULA ROMAO DE SOUZA FERREIRA	UFPB
JORGE CHAVES CORDEIRO	UFPB
ELIANE DE MOURA SILVA	UEPB
LAERCIA MARIA BERTULINA DE MEDEIROS	UEPB
MARCIA ADELINO DA SILVA DIAS	UEPB
MAGLIANA RODRIGUES DA SILVA	UEPB
ALESSANDRA FREDERICO DA SILVEIRA	UEPB
PAULA ALMEIDA DE CASTRO	UEPB
JOSELI MARIA DA SILVA	IFPB
MARIA BETANIA DA SILVA DANTAS	IFPB
MONICA MARIA PEREIRA	IFPB
IVAN CUPERTINO DUTRA	IFPB
LUISMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	GEREH/SEE
ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO	GEAGE/SEE
IARA DE OLIVEIRA BARROS	GPOF/SEE
HYGIA MARGARETH SOUSA DA SILVA	GOIESC/SEE
REJANE VIANA DO NASCIMENTO	GEEIEF/SEE
INALDETE SOARES DO NASCIMENTO	GEEMEP/SEE
FRANCISCA FRANCY GOMES	PROFESC/SEE
DARIO GOMES DO NASCIMENTO	GTECI/SEE


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária em Exercício

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 271/GSER

João Pessoa, 5 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.968-1, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Primeira Classe - Sousa, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelos cargos de Coletor Estadual de Terceira Classe de Uiraúna, símbolo CGF-5 e de Coletor Estadual de Terceira Classe - São João do Rio do Peixe, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 147.366-2, compreendido entre 01.01.2013 a 30.01.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA NO D.O.E. DE 06.12.2012
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 277/GSER

João Pessoa, 6 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Dar conhecimento do produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, referente aos meses de setembro e outubro de 2012, e dos valores de distribuição da arrecadação aos Municípios efetuada pela instituição de crédito, nos meses de setembro e outubro de 2012, conforme Anexos.

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - Setembro/2012 266.938.373,68
TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO IPVA - Setembro/2012 9.215.795,58
TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - Outubro/2012 282.199.196,15
TOTAL DA ARRECADAÇÃO DO IPVA - Outubro/2012 13.365.974,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 277/GSER, DE 6/12/2012

MUNICÍPIO	ÍNDICE	DATA DA DISTRIBUIÇÃO				TOTAL
		09/09/12	11/09/12	18/09/12	25/09/12	
ACQUA BRANCA	0.148029	4.334,15	2.278,19	28.491,66	40.487,12	75.661,11
AGUIAR	0.110546	3.281,01	1.724,62	21.545,87	30.649,32	57.200,82
ALAGOIA GRANDE	0.251009	7.449,98	3.618,97	48.922,70	66.593,26	126.684,91
AI ARQUA NOVA	0.211076	6.264,71	3.262,66	41.130,86	66.621,39	116.719,46
ALAGOINHA	0.148200	4.396,85	2.312,20	28.886,56	41.691,54	78.687,15
ALCANTIL	0.109389	3.746,97	1.768,77	21.307,37	26.331,31	56.607,32
ALGODDAD DE JANDAIRA	0.600000	2.838,49	1.482,01	18.839,86	26.610,46	49.460,81
ALHANDRA	1.037308	30.787,33	15.182,96	202.173,04	287.397,78	636.744,72
AMPARO	0.097783	2.901,61	1.625,19	19.054,42	27.106,19	50.588,40
APARECIDA	0.125051	3.711,82	1.960,91	24.372,96	34.870,89	64.706,28
ARACAGI	0.150133	4.456,85	2.342,21	28.291,56	41.824,97	77.664,68
ARARA	0.137986	4.084,84	2.162,40	26.890,16	38.251,62	71.369,00
ARARUNA	0.184701	5.481,93	2.881,51	35.998,99	51.209,09	95.571,52
ARÉIA	0.212174	6.287,33	3.310,11	41.353,68	66.926,09	100.787,12
ARÉIA DE BARAUNAS	0.008904	2.834,68	1.489,95	18.814,15	26.479,67	49.417,60
AREIAL	0.111298	3.360,33	1.730,35	21.692,44	30.697,61	57.589,94
ARUINAS	0.163480	4.526,91	2.378,68	29.720,93	42.278,46	78.904,29
ASSUNÇÃO	0.108114	3.208,83	1.688,68	21.071,87	29.975,04	56.642,41
BAIA DA TRAIÇÃO	0.119484	3.646,29	1.864,06	23.287,93	33.127,42	61.825,69
BANANEIRAS	0.166473	4.911,34	2.681,63	32.261,68	48.874,65	86.622,20
BARAUNAS	0.107222	3.182,35	1.672,76	20.896,01	28.727,73	55.460,66
BARRA DE SANTA ROSA	0.161910	4.900,73	2.566,58	29.589,40	42.099,83	79.662,13
BARRA DE SANTANA	0.105740	3.182,35	1.672,76	20.896,01	28.727,73	55.460,66

BARRA DE SÃO MIGUEL	0.109110	3.287,35	1.712,10	21.300,84	30.429,35	54.805,46
BAYEUX	1.392037	3.149,35	1.655,41	20.881,28	26.419,42	720.294,37
BELEM	0.218230	41.315,70	21.717,06	271.343,80	385.347,81	110.330,90
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0.114720	8.328,78	3.328,83	41.880,00	59.119,70	80.364,75
BERNARDINO BATISTA	0.099022	3.495,13	1.789,86	22.305,86	31.898,80	51.274,08
BOA VENTURA	0.108080	2.941,05	1.545,85	19.313,44	27.473,05	50.440,40
BUA VISTA	0.010070	3.297,74	1.704,07	21.261,70	30.245,08	316.139,77
BOM JESUS	0.087787	18.133,81	8.531,89	119.080,59	169.393,87	50.666,82
BOM SUCESSO	0.109014	2.902,32	1.525,57	19.059,09	27.111,84	50.366,86
BONITO DE SANTA FE	0.197984	3.232,57	1.686,16	21.227,79	30.196,84	71.677,60
BOQUEIRAO	0.262284	4.676,87	2.140,00	26.772,01	30.004,72	130.641,81
BORBOREMA	0.103823	7.497,00	3.836,00	40.171,20	66.044,76	53.616,92
BREJO DO CRUZ	0.178330	3.676,63	1.816,81	20.196,66	26.729,89	82.784,94
BREJO DOS SANTOS	0.120482	5.322,67	2.797,79	34.963,14	49.721,34	62.314,76
CAAPORA	1.843763	3.876,32	1.876,32	23.478,64	33.386,67	860.642,07
CABACERAS	0.114217	46.786,64	23.644,06	320.474,26	466.737,06	58.100,34
CABEDELO	0.084854	3.389,96	1.781,89	22.261,37	31.667,12	4.435.934,78
CAHOREIRA DOS INDIOS	0.144040	767.789,71	135.493,77	1.897.733,83	7.407.908,15	74.630,80
CAIMBA DE AREIA	0.101884	4.275,38	2.247,30	28.075,75	38.836,16	62.663,63
CAIMBA DE DENTRO	0.169171	3.015,02	1.584,80	19.799,14	28.164,57	82.961,90
CAIMBAS	0.108866	4.724,20	2.483,21	31.023,09	44.130,79	54.776,69
CAICARA	0.124388	3.142,08	1.651,69	20.633,63	28.381,49	64.336,31
CAJAZEIRAS	1.060969	3.690,30	1.936,76	24.233,80	34.472,85	643.168,81
CALATZIRINHAK	0.100234	31.774,80	16.365,67	204.719,33	281.210,22	51.856,97
CALDAS BRANCO	0.149790	2.674,66	1.464,80	10.634,07	27.787,60	61.684,03
CAMALAU	0.110810	3.646,37	1.898,89	23.347,67	33.212,28	57.337,43
CAMPINA GRANDE	14.288882	3.288,84	1.726,74	21.687,33	30.722,51	7.382.139,07
CAMPO DE SANTANA	0.127073	423.435,57	222.873,38	2.780.636,52	3.985.494,52	85.752,84
CAPIM	0.110348	3.771,53	1.982,48	24.787,08	38.231,50	57.087,33
CARAUBAS	0.100890	3.275,07	1.721,50	21.506,89	30.599,87	52.085,42
CARNAUBA LIMA	0.097862	7.947,59	1.570,36	19.419,06	27.966,39	30.304,43
CASSERENGUE	0.116240	2.890,60	1.616,40	18.882,11	27.002,32	40.406,84
CATINGUEIRA	0.105229	3.464,85	1.821,25	22.753,11	32.366,63	54.449,60
CATOLE DO ROCHA	0.384751	3.123,20	1.641,07	20.609,67	28.175,16	188.736,63
CATURITE	0.134140	10.825,82	5.690,45	71.091,49	101.126,67	89.406,28
CONCEICAO	0.178611	3.981,28	2.092,71	26.144,44	37.196,85	93.082,99
CONDADO	0.114029	5.330,76	2.806,78	35.065,40	49.881,04	59.343,03
CONDI	1.306697	3.492,19	1.786,32	22.341,87	31.781,38	679.974,56
COELHO	0.147214	36.601,46	20.280,38	253.489,81	340.882,94	60.661,11
COREMAS	0.171227	3.478,92	1.826,85	22.845,50	32.456,05	88.596,54
COXIXOLA	0.098699	5.082,02	2.671,30	33.372,86	47.473,37	49.893,88
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0.188366	2.867,03	1.507,02	18.827,35	26.782,18	57.482,48
CUBATI	0.121030	5.591,60	2.938,15	36.718,16	52.233,54	62.626,66
CUITE	0.208377	3.692,17	1.886,18	23.689,25	33.566,05	107.822,41
CUITE DE MAMANGUAPE	0.108038	6.184,84	3.260,87	40.813,64	67.773,35	58.603,09
CUITEGI	0.118079	3.266,57	1.686,19	21.067,06	29.963,97	59.646,37
OURAL DE OIMA	0.109716	3.415,55	1.795,34	22.429,38	31.966,11	50.776,83
CURRAL VELHO	0.097219	3.286,34	1.711,66	21.383,91	30.418,92	50.304,99
DAMIAO	0.103076	2.005,42	1.018,60	10.040,10	20.054,99	63.438,82
DESTERRO	0.128448	3.086,21	1.611,19	29.129,73	39.893,11	66.427,69
DIAMANTE	0.117862	3.752,89	1.972,69	24.644,05	36.067,38	61.038,16
DONA INES	0.128067	3.601,12	1.840,32	22.861,28	32.706,44	85.231,98
DUAS ESTRADAS	0.114077	3.741,67	1.966,76	24.870,88	34.982,59	69.027,90
EMAS	0.100332	3.985,81	1.779,71	22.234,08	31.829,30	51.915,70
ESPERANCA	0.760600	2.977,86	1.505,27	19.555,12	27.917,45	391.403,74
FACUNDEC	0.123066	22.430,89	11.793,66	147.336,66	209.662,66	63.660,81
FREI MARTINHO	0.103960	3.653,20	1.920,29	23.889,87	34.129,08	53.603,32
GAO BRAVO	0.108502	3.090,19	1.622,19	20.299,13	28.829,87	50.600,00
GUANABARA	0.060010	3.216,99	1.693,39	21.138,26	30.342,02	400.716,40
GURINHEM	0.162643	28.434,03	14.845,88	186.721,89	285.614,39	78.631,71
GURIAO	0.108912	4.527,48	2.379,81	29.731,20	42.293,10	66.326,46
IBARA	0.112706	3.173,18	1.687,93	20.837,89	29.641,78	58.359,89
IBARA	0.112706	3.347,48	1.759,57	21.882,48	31.270,37	58.359,89

IGARACY	0,113726	3.375,30	1.774,21	22.185,49	31.530,71	59.616,78
IMACULADA	0,120000	3.581,84	1.977,74	23.360,08	33.777,70	62.696,89
INGA	0,193141	5.732,43	3.013,18	37.843,89	53.549,11	100.830,70
ITABAINA	0,297000	7.353,95	4.189,89	52.232,39	74.301,30	146.668,60
ITAPORANGA	0,288000	8.459,70	4.448,73	55.553,53	79.025,70	147.485,97
ITAPOROROGA	0,201900	5.989,87	3.149,39	39.333,22	55.962,07	104.423,36
ITATUBA	0,203975	6.051,02	3.189,81	39.739,08	56.525,18	106.492,90
JACARAÚ	0,161048	4.483,14	2.359,50	29.440,09	41.878,84	78.158,68
JERICO	0,159905	4.718,71	2.479,75	30.987,35	44.051,50	82.215,51
JOÃO PESSOA	30,817812	908.731,69	477.662,60	5.067.489,84	8.499.852,11	15.842.749,94
JOCA CLAUDINO	0,102801	3.054,10	1.605,35	20.055,83	28.529,71	53.245,00
JUAREZ TAVORA	0,120329	3.571,37	1.977,24	23.452,02	33.361,70	62.292,93
JUAZEIRINHO	0,219905	6.260,70	3.295,03	41.047,79	59.301,09	109.975,26
JUNCO DO SERIDO	0,182786	4.931,58	2.599,88	31.729,25	45.199,90	84.233,38
JURUPIRANGA	0,177116	5.259,91	2.763,17	34.520,64	48.106,12	91.646,74
JURU	0,120924	3.589,08	1.884,97	23.849,10	33.498,94	62.515,06
LAOIA	0,104410	3.158,25	1.690,09	20.739,75	29.502,80	55.680,89
LAOIA DE DENTRO	0,116180	3.448,23	1.812,51	22.543,99	32.211,37	60.116,07
LAOIA SECA	0,205915	5.111,58	3.212,45	40.133,89	57.090,75	106.548,47
LASTRO	0,098906	2.932,57	1.541,46	19.297,70	27.394,39	51.126,00
LIVRAMENTO	0,110961	3.293,92	1.731,41	21.830,89	30.789,93	57.425,81
LOGRADOURO	0,100916	2.988,70	1.569,70	19.810,49	27.881,19	52.682,85
LUOENA	0,041236	1.189,86	618,83	47.018,79	68.984,20	124.025,97
MAE D'ÁGUA	0,101146	3.022,11	1.578,02	19.714,39	28.043,99	52.336,46
MAIÁ	0,116323	3.452,47	1.814,76	22.671,84	32.261,02	60.190,81
MANANGUAPE	1,109493	32.900,11	17.293,51	216.049,89	307.534,11	673.877,62
MANAIRA	0,119880	3.551,45	1.889,03	23.381,21	33.201,86	62.620,25
MARACAO	0,121180	3.599,83	1.890,82	23.816,49	33.607,84	62.663,21
MARI	0,228081	6.789,45	3.559,27	44.455,83	63.296,57	118.018,53
MARICOPOLIS	0,114014	3.393,94	1.778,72	22.221,80	31.610,84	58.995,30
MARSAJANDUBA	0,121600	3.509,09	1.897,07	23.410,26	33.141,89	62.629,09
MATARACA	0,454920	13.413,00	7.090,37	86.061,09	122.289,82	233.811,09
MATINHAS	0,101881	3.023,83	1.589,44	19.857,65	28.346,91	52.717,21
MATO GROSSO	0,097341	2.989,09	1.519,81	19.972,17	28.960,19	50.368,04
MAUIHEIA	0,120704	3.582,50	1.893,09	23.626,71	33.466,67	62.486,81
MOSEIRO	0,148462	4.409,08	2.315,89	28.935,91	41.158,91	76.614,87
MONTADAS	0,119455	3.540,43	1.803,01	23.282,28	33.110,38	61.810,89
NONIF HORNHEI	0,108801	3.140,18	1.650,89	20.621,06	28.553,75	54.145,81
NUITEIRO	0,320338	9.507,81	4.997,57	62.435,21	88.814,99	166.195,41
MULUNGU	0,127124	3.773,04	1.993,25	24.777,00	35.245,64	65.778,53
NATUBA	0,119211	3.389,11	1.788,20	22.066,29	31.388,20	58.679,89
NAZAREZINHO	0,117135	3.478,57	1.827,41	22.830,10	32.478,15	60.610,23
NOVA FLORESTA	0,138688	4.142,38	2.177,59	27.262,58	38.865,78	72.217,81
NOVA OLINDA	0,111178	3.299,77	1.744,49	21.980,06	30.924,84	57.527,84
NOVA PALMEIRA	0,100653	3.165,40	1.693,88	20.787,11	28.669,87	55.186,43
OLHO D'ÁGUA	0,100737	3.257,00	1.712,00	21.388,20	30.425,82	56.782,21
OLMEDOS	0,100758	2.960,50	1.574,82	19.600,15	27.905,56	52.138,13
OURO VELHO	0,103712	3.078,18	1.618,00	20.213,00	28.764,67	53.664,64
PARARI	0,093688	2.789,03	1.484,14	18.256,16	26.026,55	48.671,49
PASSAGEM	0,114098	3.386,37	1.780,00	22.707,18	31.633,87	59.637,73
PATOS	1,404095	43.454,30	22.841,23	288.389,20	405.628,16	707.580,00
PAILUGIA	0,167422	4.972,20	2.455,29	30.882,26	43.846,99	81.486,30
PEDRA BRANCA	0,103071	3.069,15	1.609,00	20.069,97	28.676,95	53.332,87
PEDRA LAVRADA	0,102581	4.870,41	2.538,41	31.987,11	42.016,73	84.125,77
PEDRAS DO FOGO	0,012690	24.117,67	12.077,14	169.379,87	225.293,64	420.465,32
PEDRO REGIS	0,117148	3.479,99	1.827,83	22.852,83	32.486,63	60.617,47
PIANCO	0,201281	5.973,43	3.130,86	39.226,61	55.000,42	104.140,31
PIQUI	0,201678	5.991,78	3.140,80	39.347,08	55.071,76	104.460,09
PILAR	0,138685	4.087,48	2.183,78	28.907,49	38.276,30	71.431,65
PILOES	0,114980	3.409,04	1.782,23	22.380,09	31.800,84	59.449,40
PILOZINHOS	0,109937	3.084,85	1.621,51	20.287,78	28.016,08	53.761,07
PIRIPITUBA	0,134107	3.980,30	2.082,10	26.136,01	37.161,70	69.392,21
PITIMBU	0,164777	4.890,59	2.570,87	32.116,72	45.066,88	85.262,09

PODINHOS	0,202895	6.021,83	3.185,35	39.645,08	54.283,45	104.985,81
POCO DANTAS	0,088602	2.958,19	1.553,88	19.412,84	27.815,05	51.537,97
POCO DE JOSE DE MOURA	0,168430	5.099,81	2.615,00	20.108,94	28.070,30	63.616,73
POMBAL	0,378871	11.185,54	5.879,63	73.483,77	104.088,98	185.007,79
PRATA	0,104702	3.107,59	1.633,45	20.406,85	29.029,05	54.176,91
PRINCESA ISABEL	0,212080	6.299,05	3.305,93	41.931,39	59.704,40	106.728,14
PURIANA	0,144870	4.299,75	2.280,11	28.285,77	40.165,79	74.501,40
QUIFIMADIAS	0,374080	11.013,85	5.789,35	72.326,98	102.886,18	180.016,47
QUIXABA	0,102815	3.051,55	1.604,64	20.099,97	28.656,87	53.200,50
REMÓIO	0,188190	5.613,39	2.950,00	36.802,22	52.437,05	97.693,26
RACHAO	0,100829	2.986,87	1.589,60	19.813,01	27.899,70	52.095,38
RACHAO DO SACAMARTE	0,102894	3.047,07	1.601,85	20.099,84	28.481,00	53.122,37
RACHAO DO ROOD	0,107800	3.202,49	1.653,24	21.030,16	29.815,71	55.851,89
RACHAO DE SANTO ANTONIO	0,085118	2.823,05	1.483,60	18.638,80	26.371,20	49.216,74
RACHAO LUIS CAVALCOS	0,122742	3.642,89	1.914,89	23.922,93	34.030,71	63.511,51
RIOTINTO	0,598690	17.768,11	9.336,52	116.887,29	165.080,01	309.732,93
SALGADINHO	0,100081	2.988,22	1.570,72	19.823,15	27.914,21	52.696,29
SALGADO DE SAOTULIX	0,120360	3.539,35	1.818,10	23.212,41	32.565,02	65.044,89
SANTA CECILIA DE UMBUZEIRO	0,104277	3.094,91	1.628,82	20.921,02	29.011,21	53.957,00
SANTA CRUZ	0,118888	3.498,65	1.823,25	22.719,06	32.402,12	60.472,97
SANTA HELENA	0,108181	3.240,50	1.703,32	21.270,85	30.270,87	55.494,82
SANTA INES	0,097480	2.893,65	1.521,61	19.002,18	27.030,88	50.447,72
SANTA LUZIA	0,214299	6.390,40	3.343,20	41.767,77	59.415,25	110.988,99
SANTA RITA	0,248782	7.453,83	3.920,50	49.336,02	69.015,03	138.158,27
SANTA TERESINHA	0,118644	3.515,42	1.847,84	23.085,23	32.839,07	61.287,98
SANTANA DE MANGUEIRA	0,108871	3.136,32	1.648,65	20.696,72	28.297,71	54.678,31
SANTANA DOS CARROTES	0,144115	4.396,84	2.301,49	29.241,49	41.838,84	79.047,56
SANTO ANDRE	0,088018	2.808,12	1.528,14	19.183,73	27.173,33	50.717,31
SAO BENTINHO	0,112620	3.336,93	1.753,86	21.911,13	31.169,89	58.170,50
SAO BENTO	0,809403	17.368,39	9.444,84	117.895,56	167.850,40	313.259,18
SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,087857	2.694,79	1.428,62	18.974,80	27.134,02	50.040,21
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,097520	2.894,40	1.521,40	19.007,95	27.037,81	50.490,88
SAO FRANCISCO	0,104976	3.097,85	1.628,25	20.343,12	28.938,39	54.907,71
SAO JOAO DO CARIRI	0,115982	3.355,09	1.759,67	22.036,25	31.340,89	58.502,70
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0,182597	5.416,81	2.847,28	35.871,37	50.600,78	94.436,26
SAO JOAO DO TIGRE	0,100120	2.971,93	1.580,10	19.515,58	27.781,16	51.810,86
SAO JOSE DA LAOIA TAPADA	0,121290	3.409,18	1.809,88	23.426,76	34.471,84	62.747,77
SAO JOSE DE CAIAMA	0,105630	3.129,49	1.644,83	20.950,30	29.233,11	54.557,74
SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,107781	3.199,24	1.681,64	21.008,91	29.895,48	55.775,28
SAO JOSE DE PRAIAS	0,108823	3.244,88	1.672,18	21.381,11	29.697,89	56.098,88
SAO JOSE DE PRINCESA	0,100170	2.973,20	1.582,82	19.524,82	27.773,82	51.634,40
SAO JOSE DO HORNHEI	0,100045	2.980,34	1.590,79	19.489,19	27.137,88	51.781,19
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	0,093836	2.770,12	1.480,81	18.280,08	25.860,95	48.480,93
SAO JOSE DO SABUOI	0,108711	3.187,10	1.641,70	20.788,45	29.588,75	55.216,44
SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,098879	2.964,41	1.569,20	19.485,83	27.881,86	51.881,30
SAO JOSE DOS RAMOS	0,102889	3.057,01	1.606,88	20.074,53	28.558,88	53.295,71
SAO MAMEDE	0,115923	3.418,84	1.711,18	21.916,10	31.416,84	60.116,07
SAO MIGUEL DE TAIPU	0,118119	3.505,00	1.842,07	23.020,71	32.747,00	62.197,06
SAO SEBASTIAO DE LAOIA DE ROCA	0,120367	3.622,86	1.904,29	23.789,42	33.840,79	64.187,82
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	0,100253	2.975,51	1.584,04	19.538,73	27.795,54	51.674,82
SAO VICENTE DO SERIDO	0,114199	3.380,40	1.781,59	22.257,65	31.651,65	59.090,61
SAPÉ	0,092540	2.744,89	1.437,48	18.559,60	26.442,85	51.185,94
SERRA BRANCA	0,174044					

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 00018/2012/CAJ 27 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1393572012-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


COLETORA - MAT 1479164

1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.195.517-7	MARIA FRANCIENE DUARTE ROLIM 64076709349	R OTACILIO FERNANDES, Nº 138 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.324-0	LUCIENE NASCIMENTO SILVA	R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00037 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.563-1	FRANCIEUDO DE SOUZA SILVA	R JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, Nº 1180 - CRISTO REI	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.896-6	IMCON LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA	R FELISMINO COELHO, Nº 34 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.185.981-0	GIVALDO DE SOUZA LIMA - ME	AV ANISIO ROLIM, Nº 199 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.001-8	TALTA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA - EPP	AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº SN - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.165.206-9	DTRIGO DISTRIBUIDORA LTDA ME	R GERMINIANO DE SOUZA, Nº 89 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.116.442-0	TEREZA NEUMA CIRILO DIAS	R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 00075 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	FONTE
16.173.591-6	MAGNA LEITE DA SILVA 04336998418	R CORONEL MATOS, Nº 19 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE POCINHOS**

PORTARIA Nº 00013/2012/POC 8 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1319702012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.337-4	VICTOR COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, Nº 136 - CENTRO	POCINHOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00101/2012/PAT 23 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1325332012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/11/2012.


1585312 - ELVIS FRANCILINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00101/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.404-4	SYLVIA ALVES DE ARAUJO 08143864405	AV SOLON DE LUCENA, Nº 98 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0889892007-5

Acórdão 357/2012

Recurso VOL/CRF- nº 385/2010

RECORRENTE: TNL PCS S/A.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE(S): CARLOS G. GABÍNIO, CLEBER D. SILVESTRE, MARISE DO O CATÃO E EDUARDO S. COSTA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE NA APROPRIAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O aproveitamento de créditos relativos a aquisições de bens para compor o ativo imobilizado da empresa deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS, inclusive no tocante à proporcionalidade da apropriação. A argumentação recursal sobre a ocorrência de equívocos do procedimento fiscal carece de elementos probantes. Confirmação do lançamento de ofício.

Processo nº 0311452006-5

Acórdão 358/2012

Recurso HIE/CRF- nº 150/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

preparadora: recebedoria de rendas de joão pessoa

autuante: CLEBER DIMAS SILVESTRE/CARLOS GUERRA GABÍNIO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ICMS INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

É devido o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação, mediante cartões telefônicos indutivos de telefonia fixa para uso em terminais particulares habilitados, à unidade federativa onde estiverem localizados os usuários tomadores dos serviços de comunicação. Penalidade aplicada em consonância a legislação de regência.

Processo nº 1181172009-9

Acórdão 359/2012

Recurso HIE/CRF- nº 271/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: GEORGE ODISIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CINTIA M PEREIRA DA COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Dá-se a extinção do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ciência do contribuinte realizada a destempo, caracterizando o instituto da decadência.

Processo nº 1139052009-9

Acórdão 360/2012

Recurso HIE/CRF- nº 316/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: DIMEPE DISTRIBUIDORA MED. DE PERNAMBUCO LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CINTIA M PEREIRA DA COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Conforme estabelece o inciso I do art. 173 CTN, o prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário começa a contar do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Nestes termos, a caracterização da decadência implica a extinção do crédito tributário.

Processo nº 1256472009-9

Acórdão 361/2012

Recurso HIE/CRF- nº 320/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

Autuante: VALÉRIA MOUSINHO MARINHO GALIZA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

O prazo decadencial é aquele período de tempo previsto na legislação para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. Flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência.

Processo nº 0198422010-1

Acórdão 362/2012

Recurso HIE/CRF- nº 390/2012

EMBARGANTE: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. MANTIDO O ACÓRDÃO RECORRIDO.

Prestam-se os embargos de declaração a afastar omissão, obscuridade e contradição, porventura contidas na decisão *ad quem* e necessárias para a solução da lide.

Diante da constatação de inexistência de omissão e/ou contradição na decisão recorrida, em razão de nela terem sido devidamente confrontados os argumentos apresentados em sede de recurso, mediante fundamentos claros e nítidos e em perfeita consonância com os ditames regulamentares da legislação tributária que rege a matéria, impõe-se o desprovemento dos embargos, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão nº 279/2012.

Processo nº 0083062009-5

Acórdão 363/2012

Recurso HIE/CRF- nº 122/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: SOLAMINAS MADEIREIRA E COM. DE FERRAGENS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO**TO E DÉBITO. PERECIMENTO DO OBJETO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A presunção *juris tantum* de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito foi ilidida, após diligência fiscal solicitada pela instância prima, comprobatória de ausência de diferença tributária a recolher, tornando, por consequência, a ação fiscal inócua por falta de objeto.

Processo nº 0025102009-6

Acórdão 364/2012

Recurso HIE/CRF- nº 139/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: FARMACIA VIEIRA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ZENILDO BEZERRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. PERECIMENTO DO OBJETO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A presunção *juris tantum* de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito foi ilidida, após diligência fiscal solicitada pela instância prima, comprobatória de ausência de diferença tributária a recolher, tornando, por consequência, a ação fiscal inócua por falta de objeto.

Processo nº 0858932009-0

Acórdão 365/2012

Recurso HIE/CRF- nº 090/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: COTEMINAS S.A

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTES: WALDIR GOMES FERREIRA/RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – INFRAÇÕES DIVERSAS - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - Operações interestaduais - alíquota 12% - Descabimento da acusação.

O fato gerador da prestação de serviços de transportes ocorre no início da prestação, tendo o destino final o condão de caracterizar se a operação é interna ou interestadual para efeito de aplicação de alíquota. In casu, exigiu-se a alíquota interna para uma operação interestadual tomando por norte interpretação equivocada de norma do RICMS/PB.

INDÚSTRIA - FONTES ENERGÉTICAS – CREDITAMENTO EXPRESSAMENTE CONCEDIDO EM LEI-Sucumbência da exigência.

Com o advento da Lei nº 9.201 de julho de 2010, atualizou-se a legislação pertinente à matéria, pacificando o entendimento de que é devida a manutenção do crédito fiscal referente as aquisições de gás natural e GLP, para utilização no processo produtivo, permitindo-se a utilização de outras fontes de energia diversa da elétrica, com abrangência a fatos geradores ocorridos anteriormente à sua publicação.

Processo nº 1243812010-0

Acórdão 366/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 318/2012

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º RECORRIDA: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.

2º RECORRENTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.

AUTUANTE: HÉLIO JOSÉ DA S. FONTES.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO PAGO. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. DILATAÇÃO VOLUMÉTRICA. CONFIRMAÇÃO. ICMS DIFERIDO. SAÍDAS DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL. FALTA DE RECOLHIMENTO. AJUSTE DE VALORES. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO A

MENOR. PROVA. EXCLUSÃO DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

- O Levantamento Quantitativo por Espécie apontou uma diferença a maior nas saídas de combustível, justificando a exigência do ICMS Substituição Tributária, independentemente da origem do estoque.

- A cobrança do ICMS Diferido sobre as saídas de álcool etílico anidro combustível somente se impõe sobre as operações ocorridas sob a égide da legislação que estabeleceu o estorno dos créditos do imposto correspondente ao volume de AEAC, por meio de recolhimento do imposto, razão por que carece de fundamento legal a exigência de parte do tributo lançado.

- Não restou configura a retenção a menor do ICMS Substituição Tributária incidente as saídas de álcool etílico hidratado combustível.

PA Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

**PBPrev - Paraíba
Previdência****RESENHA/PBPREV/GP/nº. 543/2012**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **Aposentadoria Compulsoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	12336-12	RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA	150.657-9	4896	Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004
02	12341-12	SÔNIA MARIA VIDERES CASSIMIRO	98.657-7	5094	Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004
03	11042-12	DJANIRA FERNANDES BATISTA MEDEIROS	612.055-5	5095	Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004
04	7683-12	ANTONIO ANTERO SOBRINHO	90.671-9	5096	Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004
05	12333-12	DALVANIRA GOMES DE SOUZA	83.295-2	5109	Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 04 de dezembro de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 555/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	8768-12	ANTONIO LEMOS DE VASCONCELOS NETO	962.833-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO****Portaria Nº 648/2012-DPPB/GDPG**

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4015/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri **Larri José da Silva**, **Processo Nº 037.2005.001.525-6**, no dia **19/11/2012**, às 08:00 horas, na **Comarca de Sousa**, dos réus **Cícero Jeovan Amorim de Azevedo** e **José Aelce de Barros Souza**, **Processo Nº 025.2006.005.143-7**, no dia **20/11/2012**, às 08:00 horas, na **Comarca Patos** e do pronunciado **José Joaquim Gomes**, **Processo Nº 074.2006.002.514-0**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Boqueirão**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 21 de novembro de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 651/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LÊDA MARIA MEIRA**, Símbolo DP-2,

matrícula 118.455-5, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 2ª Vara da mesma Comarca, enquanto durar o afastamento do seu titular.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 652/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4046/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **IDELMA BERNARDES DE BRITO**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 170.481-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2012.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 653/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4116/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BAPTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Josinildo Alves da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 045.2008.000.754-0**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sumé**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 06 de dezembro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 654/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4115/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Francisco Martins Félix Filho**, **Processo Nº 021.2012.000.387-2**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Itaporanga**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 12 de dezembro de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 656/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 82.967-6 Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Cadeia Pública da Comarca de Belém**, até ulterior deliberação, revogando a Portaria nº 070/2012-DPPB/GDPG.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 657/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 076.272-5, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto a **Cadeia Pública da Comarca de Caiçara**, até ulterior deliberação, revogando a Portaria nº 125/2012-DPPB/GDPG.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 658/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3345/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula 070.694-9, Estatístico, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 659/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3812/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **LUCAS MOTA PEDROZA**, matrícula 171.494-5, Assistente Administrativo, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 660/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3582/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, ao servidor **ISAIAS DE LIMA RIBEIRO**, matrícula 134.550-8, Auxiliar de Serviços, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 661/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1182/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **WALKIRIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.564-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 664/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3094/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **EDGAR PINHEIRO DE OLIVEIRA MELO**, matrícula 171.804-5, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 666/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3871/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **MARIA DO CARMO LUCENA SOARES**, Agente de Atividades Operacionais, matrícula 089.498-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 667/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2981/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 171.810-0, Secretário da Defensoria Especial, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 668/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ANTONIO ALBINO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 067.585-7, Membro desta Defensoria, com exercício na **Comarca de Queimadas**, para cumulativamente com as suas funções, responder pela **Comarca de Boqueirão**, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 669/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2012, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	TITULAR/EXERCÍCIO	SUBSTITUTO
ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO	72.612-5	2ºP/2012	2263/2012	7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	77.929-6	2ºP/2012	3960/2012	VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA	93.757-6	1ºP/2012	3618/2012	CORREGEDORIA AUXILIAR - SEDE DA DPPB	AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO
CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBOREMA ARCOVERDE	93.301-5	2ºP/2012	1243/2012	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL	SÔNIA REGIS VITAL MAIA
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA	90.920-3	1ºP/2012	3596/2012	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	MARIA DE FÁTIMA A. R. DE MELO
EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS	98.314-4	1ºP/2011	3717/2012	4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
GILVAN DE ALCÂNTARA GUSMÃO	79.438-4	2ºP/2012	3515/2012	4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	LYCIA MARIA PEREIRA DO NASIMENTO
ILMA ABRANTES GONÇALVES DASILVA	99.458-8	2ºP/2011	3984/2012	1ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	-0-
JOSÉ ADAMASTOR MORAIS DE QUEIROZ MELO	79.258-6	1ºP/2011	3997/2012	COMARCA DE AROEIRAS	-0-
JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL	97.227-4	2ºP/2012	2673/2012	4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA	-0-
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	87.038-2	2ºP/2012	2691/2012	JUIZADO DA COMARCA DE SOUSA	-0-
KLEBIA MARIA LUDGERIO BORBA	83.286-3	1ºP/2012	3953/2012	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
MARIA AUXILIADORA DE JESUS	102.779-4	1ºP/2011	3947/2012	COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	MARIA ELIZABETH PORDEUS
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA	94.990-6	1ºP/2011	1536/2012	1ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS
ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ	72.627-3	2ºP/2012	1091/2012	VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5	1ºP/2012	3905/2012	PROCON ESTADUAL	-0-
OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	127.355-8	1ºP/2012	3824/2012	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO	60.616-2	2ºP/2011	3896/2012	COMARCA DE SUMÉ	-0-
PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA	82.967-6	2ºP/2011	3644/2012	COMARCA DE SERRA BRANCA	-0-
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO	79.457-1	1ºP/2012	3257/2012	COMARCA DE PRATA	-0-
SAMUEL BASÍLIO PESSOA LIMA	72.381-9	2ºP/2012	2830/2012	COMARCA DE SUMÉ	-0-
SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	91.073-2	2ºP/2012	2912/2012	6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCOLLI
SILVIO SUASSUNA FILHO	98.321-7	2ºP/2012	2191/2012	1ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS	-0-
WALACE OZIREZ COSTA	59.190-4	2ºP/2012	3573/2012	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	WILSON SILVEIRA LIMA
WALDELITA DE				COMARCA DE PIRPITUBA	-0-
				COMARCA DE PEDRAS DE FOGO	ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS
				5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	RISALBA CAVALCANTI DE LIMA
				JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL	VERA LÚCIA MARQUES BRAGA
				GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL	-0-
				8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO
				JUIZADO DA COMARCA DE BAYEUX	-0-

LOURDES DA CUNHA F. RODRIGUES	70.001-1	1ºP/2012	3377/2012	3ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES	96.802-1	2ºP/2012	3588/2012	CHEFIA DE GABINETE	-0-

Portaria Nº 671/2012–DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3378/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2012, a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO**, matrícula 080.314-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, **com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2012.**

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 109/2012–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte Processo de **LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO** do servidor abaixo relacionado, para efeito de publicação no D.O.:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4173/2012	101.357-2	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE LUCENA	360	29.04.1986 a 29.04.1996

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

RESENHA Nº 098/2012–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 39/85 **DEFERIU** o seguinte pedido **DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3725/2012	99.458-8	Ilma Abrantes Gonçalves da Silva	360	08.02.1986 a 08.02.1996

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

Publicada no Diário Oficial em 09/11/2012.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 2012, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba. Onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Eleição e posse de vice-presidente do Conselho de Administração da CINEP; II – Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração da CINEP